



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. TARCÍSIO MOTTA)

Institui o Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de promover a resiliência ambiental e a adaptação às mudanças climáticas em unidades educacionais de todo o país.

Art. 2º O Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes terá como diretrizes:

I – Promover o mapeamento e o diagnóstico das vulnerabilidades escolares às mudanças climáticas, eventos extremos e desastres;

II – Promover o monitoramento das unidades educacionais mais suscetíveis e vulneráveis em cada região;

III – Promover a elaboração e implementação de planos de resiliência, considerando os riscos climáticos, ambientais e socioeconômicos, e tendo em vista as prioridades regionais, as especificidades de cada unidade escolar e a intensidade do impacto;

IV – Estimular a adoção de práticas preventivas e sustentáveis, como o uso eficiente de recursos e a preservação de áreas verdes e de solos permeáveis;

V – Incentivar a criação de espaços de educação, convivência e lazer adaptados às mudanças climáticas, com estruturas de proteção contra eventos extremos;

VI – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas à resiliência ambiental e adaptação climática;

VII – Promover a capacitação e a formação de gestores e profissionais da educação, visando o fortalecimento das competências técnicas necessárias para a implementação de medidas de resiliência;

Apresentação: 10/07/2024 18:43:39,303 - MESA

PL n.2841/2024



* C D 2 4 1 8 6 9 3 6 9 5 0 0 *

VIII – Promover a educação em prevenção e mitigação a desastres, riscos e ameaças, alcançando toda a comunidade escolar;

Art. 3º O Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, ou órgão equivalente de cada ente.

Art. 4º Os recursos para o Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Art. 5º Os estados, distrito federal e municípios interessados em participar do Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes deverão apresentar projetos detalhados, contendo, no mínimo, diagnóstico dos riscos e vulnerabilidades das unidades educacionais beneficiadas, plano de ação e cronograma de implementação.

Art. 6º O Ministério da Educação, com a participação do Ministério do Meio Ambiente, será responsável por avaliar e selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como a relevância dos riscos, a viabilidade técnica, a sustentabilidade das medidas propostas e o impacto nos alunos, nas unidades educacionais e na comunidade escolar.

Art. 7º O Governo Federal poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do Programa Nacional de Fomento às Escolas Resilientes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que as mudanças climáticas constituem hoje uma realidade incontornável, acentuando a situação de vulnerabilidade perante desastres socioambientais em diversos setores da vida nacional. Entre as áreas mais afetadas está a educação e as unidades escolares, que sofrem impactos sobre a integridade física e a rotina de seus alunos e profissionais, bem como sobre a estrutura, equipamentos e materiais fundamentais para seu funcionamento.

O objetivo do presente projeto é promover e incentivar a resiliência e adaptação das unidades escolares às mudanças climáticas, eventos extremos e desastres socioambientais por meio da instituição de um programa nacional de fomento. E, assim, reduzir os impactos de tais eventos sobre a educação, a comunidade escolar e a sociedade em geral.

A iniciativa busca estimular a elaboração o mapeamento e diagnóstico das vulnerabilidades



* C D 2 4 1 8 6 9 3 6 9 5 0 0 *

escolares, o monitoramento das unidades mais suscetíveis à impactos, a elaboração e implementação de planos de resiliência, a adoção de práticas preventivas e sustentáveis, a criação de espaços adaptados e protegidos, a capacitação de profissionais da educação, e a promoção da educação em prevenção e mitigação a desastres, entre outras medidas.

Portanto, apresentamos este projeto de lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **TARCÍSIO MOTTA** (PSOL/RJ)



*

